

DESPACHO (PR) N.º 36/2021

Assunto: Regresso às atividades presenciais no IPCA

Considerando que o Governo aprovou, em 15 de abril, os termos da nova fase da estratégia de levantamento de medidas de confinamento atualmente vigentes para controlo da doença COVID-19, confirmando **a reabertura das atividades letivas e não letivas presenciais nas instituições de ensino superior a partir de 19 de abril de 2021.**

Considerando a recomendação do MCTES às instituições de ensino superior para a nova fase de levantamento de medidas de confinamento, e a implementação do rastreio através do Programa de Testagem Cruz Vermelha – Ensino Superior, garantindo a toda a comunidade académica a realização de testes gratuitos.

Considerando que a **reabertura das atividades presenciais em instituições de ensino superior foi autorizada em todos os concelhos do país**, ainda que o índice de risco possa impedir o levantamento da suspensão em outras atividades.

Considerando que foi atualizado o Plano de Contingência Interno do IPCA, que adota as medidas necessárias relativas à prática letiva para a entrada na terceira fase do plano de desconfinamento previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13/03.

Ouvidos o Conselho de Gestão, a Comissão de Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-2019 do IPCA, o Conselho de Diretores, o Conselho Académico e Presidente da AAIPCA, no uso da competência prevista no artigo 38.º dos Estatutos do IPCA determino que:

1. O funcionamento das atividades letivas e não letivas, em regime presencial, retoma a partir de **19 de abril de 2021**, mantendo-se as regras gerais estabelecidas no Despacho (PR) nº 88/2020 – <https://ipca.pt/wp-content/uploads/2020/09/PR-88-Normas-orientadoras-para-funcionamento-do-ano-letivo-2020.2021.pdf>
2. Os cursos de mestrado e de pós-graduação podem manter-se em funcionamento em regime de ensino a distância até ao **dia 30 de abril**, com exceção as aulas de cariz



- laboratorial, oficial e outras práticas, que deverão desde já funcionar presencialmente;
3. Nos casos em que o estudante ou o docente fique em confinamento ou em isolamento profilático, por motivos da doença da COVID-19, será permitida a participação nas aulas em regime de ensino a distância, e a realização de avaliação nos moldes em previstos no Despacho (PR) n.º 112/2020, de 27 de novembro.
 4. Os horários de funcionamento das aulas e do atendimento aos estudantes é o definido pelas Direções das Escolas, em cumprimento das regras definidas no Despacho (PR) n.º 88/2020.
 5. Qualquer situação excecional e não prevista será avaliada pela direção da Escola.

As medidas aprovadas pelo IPCA têm carácter obrigatório de forma a contribuir para os esforços nacionais de contenção do contágio, apelando-se a toda a comunidade uma atitude cívica e responsável.

O IPCA continuará a monitorizar as medidas concretas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 em todos os espaços do IPCA, avaliando permanentemente a eficácia das medidas, revendo-as, ou adaptando-as, sempre que necessário, de acordo com a evolução global e local da pandemia e com as indicações das entidades competentes.

Estas medidas vigoram até novas orientações e serão ajustadas em função da evolução da situação.

Barcelos, 16 de abril de 2021

A Presidente do IPCA

Professora Doutora Maria José Fernandes

